



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Braúna, 23 de Maio de 2019.

OFÍCIO Nº48/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei.

40/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem, essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos as justificativas necessárias à sua apresentação como o objeto de que as mesmas façam parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, em razão de todo exposto, expectamos que o presente projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovados pelos Ilustres Vereadores.

Laura Juliani Gastaldi

Secretária Municipal do Governo,

Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Câmara Municipal de BRAÚNA

Registro de Protocolo nº 109

Braúna, 23/05/19

João Antonio

Ao Excelentíssimo Senhor,

Vereador Gustavo Henrique dos Santos Maschietto

Presidente da Câmara Municipal de Braúna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BRAUNA

Encaminha Projeto de Lei nº 40/2019.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providencias.

Informamos que os recursos destinados à cobertura do crédito a ser aberto nos termos deste projeto de lei, far-se-á por meio de excesso de arrecadação, nos termos Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Certos de podermos contar com a colaboração sempre costumeira dos membros desse Poder Legislativo, aguardamos que o presente projeto seja objeto de deliberação e conseqüente aprovação.

Braúna, 23 de maio de 2019.


FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40 de 23 de maio de 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial destinado a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes junto a Secretaria de Saude, e da outras providencias”.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito do Município de Braúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de Credito Adicional Especial no valor de **R\$ 169.980,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)**, para a aquisição equipamentos e materiais permanentes junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente a convenio entre a Municipalidade e o Fundo Nacional de Saúde – FNS, proposta nº 11208.075000/1180-21.

Parágrafo único - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto nos termos do caput, far-se-á através excesso de arrecadação, nos termos Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os créditos abertos de que trata esta Lei, nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como, no Plano Plurianual (PPA).

Artigo 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúna, 23 de maio de 2019.


FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI
Prefeito Municipal